



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

O § 4º do art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, incluído pelo art. 4º da Medida Provisória nº 1.227, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

“Art. 1º

.....

§ 4º Na hipótese de julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência do ITR pelo Distrito Federal ou por Município, deverão ser **observadas as súmulas da última instância de julgamento.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação a atos normativos e interpretativos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em instância de julgamento consiste apenas numa estratégia de retirar os processos da esfera administrativa e transferi-los para a esfera judicial.

As súmulas dos tribunais administrativos desempenham um papel crucial no sistema jurídico e administrativo de várias maneiras. Elas contribuem para a uniformidade das decisões administrativas ao estabelecer precedentes que devem ser seguidos em casos semelhantes. Isso ajuda a evitar decisões contraditórias sobre questões idênticas ou semelhantes.

Ademais, as súmulas proporcionam previsibilidade ao orientar as partes interessadas sobre como os tribunais administrativos provavelmente



decidirão em casos futuros, o que facilita o planejamento e a conformidade com as normas.

Elas também reduzem a necessidade de longas deliberações em casos repetitivos, permitindo que os tribunais administrativos decidam de maneira mais rápida e eficiente.

A adoção de súmulas pode diminuir o volume de processos, já que muitos casos podem ser resolvidos com base nos precedentes estabelecidos, sem a necessidade de uma análise aprofundada em cada novo caso.

As súmulas proporcionam uma base estável e confiável para a aplicação das leis e regulamentos, fortalecendo a confiança dos cidadãos e empresas nas decisões administrativas.

A clareza proporcionada pelas súmulas pode reduzir a quantidade de litígios, pois as partes têm uma compreensão melhor das decisões prováveis, incentivando a resolução de conflitos sem a necessidade de ações judiciais.

Elas também funcionam como uma ferramenta de orientação para servidores públicos, advogados e outros profissionais do direito, auxiliando na interpretação e aplicação correta das normas, bem como contribuem para a educação jurídica, fornecendo exemplos concretos de como as leis são aplicadas na prática, o que é útil para estudantes e profissionais do direito.

O uso consistente de súmulas ajuda a fortalecer a autoridade e a credibilidade dos tribunais administrativos, mostrando um compromisso com a coerência e a justiça na tomada de decisões.

Em resumo, as súmulas dos tribunais administrativos são essenciais para garantir a coerência, eficiência e justiça nas decisões administrativas, além de proporcionar segurança jurídica e orientar profissionais do direito e cidadãos.

Nesse sentido, esta emenda propõe que na hipótese de julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência do ITR pelo Distrito Federal ou por Município, deverão ser observadas as súmulas da última instância de julgamento, ao contrário dos atos normativos e interpretativos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que, na grande parte das vezes,



geram desperdício de tempo dos recursos humanos envolvidos, bem como dos demais custos associados para a produção de trabalho desnecessário.

Por essas diversas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4456671469>